

Estado de Pernambuco, mediante lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira deste Poder e conforme negociação com as entidades representativas de classe.

É relevante esclarecer que, a rigor, o aludido acréscimo recompõe a corrosão inflacionária nos salários no período de março/2024 a fevereiro/2025 (5,06%), sendo o percentual proposto, inclusive, majorado para 5,3%, a fim de garantir um reajuste superior à inflação, em razão da disponibilidade orçamentária.

Anotese que o impacto financeiro deste projeto, no orçamento de 2025, é estimado em R\$ 57.198.114,25 (cinquenta e sete milhões cento e noventa e oito mil cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13º salário; para o exercício de 2026, é estimado em R\$ 82.548.167,22 (oitenta e dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), repetindo-se para o orçamento de 2027.

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

Regulamenta o pagamento do Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ, correspondente ao ano de 2025.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida na Lei Estadual nº 15.310, de 10 de junho de 2014, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 487, de 3 de abril de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, que dispôs sobre a necessidade da edição de Ato Conjunto da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça para regulamentar o pagamento do BDJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 553, de 11 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que alterou a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispôs que premiações anuais não podem alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores e servidoras do quadro de pessoal do tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 051, de 21 de março de 2025, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, que regulamenta as condições objetivas para o recebimento do Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da Corregedoria Geral da Justiça, exercício 2025;

**CONSIDERANDO** que a apuração dos dados para a efetiva premiação corresponderá ao levantamento relativo ao exercício de 2025,

**RESOLVEM** :

Art. 1º Deliberar que serão contemplados(as) com o pagamento do Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ servidores(as) de provimento efetivo e comissionado, que se encontrem em efetivo exercício, lotados(as) nas unidades de 1º grau e nas unidades de apoio direto à atividade judicante agraciadas com o Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da Corregedoria Geral da Justiça, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que cada servidor(a) lotado(a) nas unidades contempladas fará jus, a título de pagamento do BDJ, aos seguintes valores:

I – selo Diamante: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – selo Ouro: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – selo Prata: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O cálculo para o pagamento será proporcional ao tempo de efetivo exercício do(a) servidor(a) na unidade contemplada.

§ 2º O pagamento dos valores definidos nos incisos de I a III fica limitado à remuneração bruta de cada servidor(a), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.310, de 10 de junho de 2014.

§ 3º O crédito será realizado em folha de pagamento após a divulgação da apuração do resultado das unidades contempladas do Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da CGJ, no exercício de 2026.

Art. 3º A premiação de que trata este Ato Conjunto não poderá contemplar mais do que 30% (trinta por cento) dos(as) servidores(as) do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com alterações advindas da Resolução CNJ nº 553/2024.

§ 1º Observado o limite disposto no caput deste artigo, a determinação de pagamento será realizada na seguinte forma:

I – primeiramente, aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Diamante; e, na sequência,

II – aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Ouro, caso não atingido o limite de 30% (trinta por cento) referido no caput, com o pagamento da categoria referida no inciso I; e, em sucessivo,

III – aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Prata, caso não atingido o limite de 30% (trinta por cento) referido no caput, com o pagamento da categoria referida no inciso II.

§ 2º Se o limite de 30% (trinta por cento) for alcançado sem a possibilidade de pagamento dos(as) servidores(as) de todas as unidades dentro de uma mesma categoria do selo, as unidades serão ranqueadas para fins de pagamento até o limite estipulado.

§ 3º O ranking mencionado no § 2º será elaborado em função do percentual entre a pontuação efetivamente obtida pela unidade de 1º grau ou unidade de apoio à atividade judicante e a pontuação máxima possível para cada uma delas.

§ 4º Não haverá pagamento à(s) última(s) unidade(s) de 1º grau ou unidade(s) de apoio à atividade judicante, habilitada(s) à percepção do Prêmio, se o respectivo quantitativo de servidores(as) implicar superação do limite de 30% (trinta por cento) a que se refere o caput.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 21 de março de 2025.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 24/03/2025)

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Institui o **PROGRAMA “MÊS ESTADUAL DO JÚRI 2025”** no âmbito do **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvam crimes dolosos contra a vida, convocar e realizar sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri nas unidades judiciárias de 1º Grau do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o Coordenador Criminal, Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** ser dever do Estado assegurar a organização legal do Júri, com competência criminal constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos (Art.5º, XXXVIII, da CF);

**CONSIDERANDO** que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (Art. 5º, LXXVIII, da CF);

**CONSIDERANDO** as reuniões regulares do programa “MONITOR DA JUSTIÇA” realizadas em conjunto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado e a necessidade de maior articulação de todas instituições para a investigação, apuração, processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, justificando uma iniciativa extraordinária por parte do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as informações e dados trazidos pelo eminente Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, Des. Mauro Alencar de Barros, bem como os relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e pela Governança de Dados, que atestam um acervo em tramitação de **23.159 (vinte e três mil, cento e cinquenta e nove)** processos de competência do Tribunal do Júri; dos quais **3.192 (três mil cento e noventa e dois)** processos possuem sentenças de pronúncias transitadas em julgado e estão na condição de “aptos para julgamento pelo júri”, mas sem designação de sessão de julgamento;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de manter o enfrentamento para prevenção, apuração e julgamento de crimes de feminicídio praticados em todo Estado de Pernambuco, devendo ser priorizados os processos que apurem crimes dolosos contra a vida praticados contra mulheres em razão de sua condição de gênero ou em contexto de violência doméstica familiar;

**CONSIDERANDO** a capacidade atual de apresentação e transporte de presos pela SEAP-PE em parceria com a SDS-PE, conforme informado na Câmara de Articulação com o Poder Judiciário, com capacidade diária de 43 (quarenta e três) apresentações presenciais de réus presos em todo o Estado, dividida em 23 (vinte e três) unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os mutirões não ofendem a garantia do juiz natural (Art. 5º, LIII, CF) e a determinação do CNJ de que os Tribunais devem providenciar a criação de grupos de trabalho composto por juízes e juízas com designação específica para atuar em qualquer vara do Estado, de acordo com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento (Art.1º, II, Portaria CNJ 69/2017);

**CONSIDERANDO** o bom desempenho das unidades judiciárias da Primeira Vara Criminal da Comarca de Camaragibe, da Vara Única da Comarca de Amaraji e da Vara Única da Comarca de Barreiros nas edições anteriores do Mês Estadual do Júri e Mês Nacional do Júri;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atuação mais efetiva e concentrada nas unidades judiciárias das Comarcas de Moreno, Bom Conselho, Cabrobó e Macaparana, devendo ser contempladas com uma maior quantidade de sessões plenárias de júri;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 42, de 9 de outubro de 2024, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre o calendário oficial de feriados forenses do ano de 2025;